



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 119, de 15 de dezembro de 2015.**

O Presidente em Exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 15/12/2015, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar **Programa Institucional de Mobilidade Estudantil Internacional (PIMEI)** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, conforme documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**OSVALDO CASARES PINTO**  
**Presidente em Exercício do Conselho Superior IFRS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL (PIMEI)  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução n. 119, de 15 de dezembro de 2015.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL (PIMEI)  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL**

*Dispõe sobre as normas do Programa Institucional de Mobilidade Estudantil Internacional (PIMEI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).*

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Considerada a necessidade do fortalecimento da internacionalização do IFRS, o Programa Institucional de Mobilidade Estudantil Internacional (PIMEI) tem por finalidade apoiar financeiramente ações que propiciem a inserção de estudantes em instituições internacionais, como instrumento complementar de sua formação acadêmico-profissional, por meio do contato com diferentes métodos, processos e tecnologias voltadas ao aprendizado, ao aprofundamento, à difusão e ao compartilhamento de experiências acadêmicas, científicas e culturais.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O PIMEI é destinado a estudantes regularmente matriculados no IFRS e tem como objetivos:

- I - Permitir a realização de estudos, cursos e atividades de ensino, pesquisa e extensão no exterior;
- II - Contribuir para a melhoria da qualidade da educação profissional, científica e tecnológica;
- III - Proporcionar ao estudante:
  - a) o conhecimento de outras realidades socioculturais e econômicas;
  - b) o aprendizado fluente em mais de um idioma;
  - c) o desenvolvimento de competências para atuação profissional em ambiente transnacional;
  - d) o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional; e,
  - e) o contato com diferentes métodos, técnicas e processos em sua área de formação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## DAS AÇÕES

**Art. 3º** O PIMEI contempla as seguintes ações:

- I - Mobilidade estudantil para dupla diplomação;
- II - Mobilidade estudantil com aproveitamento parcial ou integral de estudos; e,
- III - Mobilidade estudantil para estudos acadêmicos.

§1º A mobilidade estudantil de dupla diplomação prevista no inciso I deve ser regulamentada pelos acordos de cooperação firmados entre o IFRS e as instituições estrangeiras.

§2º O aproveitamento parcial ou integral de estudos previstos no inciso II deve atender ao disposto na Organização Didática do IFRS.

§3º Os estudos acadêmicos previstos no inciso III compreendem a participação de estudantes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão, tais como:

- a) realização de estágios;
- b) cursos de curta e média duração;
- c) cursos de línguas estrangeiras;
- d) visitas de curta duração para aquisição de conhecimentos específicos e necessários ao desenvolvimento de pesquisa aplicada, conduzidas por instituições de ensino ou centros de pesquisas internacionais; e,
- e) outras ações de cooperação, previstas em editais específicos.

## DOS BENEFÍCIOS E DA DURAÇÃO DO AUXÍLIO

**Art. 4º** Os benefícios do PIMEI devem ser concedidos através de bolsas e com duração prevista em editais específicos.

§1º A publicação de editais para concessão dos benefícios do programa deve ocorrer no semestre anterior ao semestre previsto para a mobilidade e considerar a disponibilidade orçamentária e o tempo hábil para os trâmites necessários à execução da ação.

§2º Excepcionalmente, de acordo com o interesse institucional e a disponibilidade orçamentária, podem ser publicados editais em outro período.

**Art. 5º** As bolsas referidas no Art. 4º compreendem as seguintes modalidades:

- I - Bolsa de estudo no exterior;
- II - Auxílio deslocamento; e,
- III - Taxas escolares, quando houver.

§1º As bolsas previstas nos incisos I, II e III podem ser cumulativas e suas concessões dependem dos benefícios previstos em editais específicos.

§2º O período de duração das bolsas pode variar em função da ação a ser desenvolvida e com o previsto nos respectivos editais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Art. 6º** O estudante selecionado receberá a bolsa, em reais, no valor fixado em editais específicos, que devem considerar o local e a duração da ação.

Parágrafo único. As bolsas poderão auxiliar no custeio das seguintes despesas: passaporte; visto; seguro saúde; passagens; hospedagem; alimentação; taxas escolares, quando houver; e material didático-pedagógico necessário ao desempenho de suas atividades acadêmicas.

**Art. 7º** O pagamento das bolsas aos estudantes selecionados poderá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira para atender as despesas de pré-embarque e a segunda previamente à viagem, visando à manutenção dos estudantes nos países de destino e nas instituições em que estará realizando a mobilidade.

### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 8º** Poderão participar do PIMEI, os estudantes que atendem aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Estar regularmente matriculado no IFRS;
- II - Ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 90% (noventa por cento) da carga horária do curso de origem no momento previsto para a viagem;
- III - Ter proficiência na língua do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, programas ou convênios de mobilidade estudantil internacional;
- IV - Ter idade igual ou superior a 18 anos até a data da viagem;
- V - Cumprir com os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste programa.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo, no que tange ao percentual de carga horária máxima, a realização de estágios no exterior.

**Art. 9º** Atendidos os requisitos aludidos no Art. 8º, terão prioridade os estudantes que:

- I - Receberam destaque em eventos de ensino, pesquisa e extensão e olimpíadas de conhecimento no país ou no exterior;
- II - Participam ou participaram de ações institucionais de ensino, pesquisa e extensão, como bolsista ou voluntário;
- III - São beneficiários do Programa de Assistência Estudantil do IFRS.

### DA SELEÇÃO

**Art. 10.** A seleção dos participantes deverá atender aos requisitos deste programa e aos critérios estabelecidos em editais específicos.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos candidatos o conhecimento do edital e seus anexos, com atenção às exigências e prazos estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

### DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO

**Art. 11.** O quantitativo e o valor de cada modalidade de bolsa serão estabelecidos anualmente, por portaria do Reitor, observada a disponibilidade orçamentária da Reitoria e dos *campi*.

**Art. 12.** A execução deste programa será realizada pela Reitoria ou pelos *campi* do IFRS, observadas as normativas vigentes e a disponibilidade orçamentária para essa finalidade.

**Art. 13.** Os editais do PIMEI deverão ser elaborados pela Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS, pela Pró-reitoria de Ensino e pela Direção/Coordenação de Ensino do *campus*.

§1º Quando o edital for elaborado pela Direção/Coordenação de Ensino do *campus*, deverá ter a aprovação da Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS.

§2º Quando a mobilidade for referente a projetos de pesquisa ou extensão, os editais deverão ser elaborados em conjunto com as respectivas direções, ou setores equivalentes, segundo os procedimentos previstos no *caput* e §1º deste artigo.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O PIMEI somente pode ser realizado com instituições que mantiverem acordo de cooperação com o IFRS para tal finalidade ou quando os estudantes estiverem representando o IFRS em ações internacionais.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes dos setores responsáveis pela publicação dos editais.

**Art. 16.** Este programa entrará em vigor após a aprovação pelo CONSUP do IFRS.